

LEI MUNICIPAL Nº 1082, DE 07 DE ABRIL DE 2017

*"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE
IMÓVEL DO MUNICÍPIO, E AUTORIZA
DOAÇÃO COM ENCARGO NA FORMA QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

A CAMARA MUNICIPAL DE IRAÍ DE MINAS MG, pelos nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de imóvel municipal constante da matrícula 38.813, do CRI local, que é parte integrante da presente lei, com área 380,32m², sendo lote 02, quadra 27, no Residencial Novo Horizonte II, transformando em área dominical.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/93, a entidade beneficiada GRANDE ORIENTE NACIONAL GLÓRIA DO OCIDENTE DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04187720/0027-06, localizado na Av. Angelino Favato, 263, Granada, em Uberlândia MG, para fins de instalação da sede da unidade local, para desenvolvimento de suas atividades institucionais, em especial, atividades filantrópicas.
Parágrafo único O imóvel citado no artigo anterior está avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º Por força do disposto em lei, constitui obrigação do donatário:

I Promover início da construção da unidade sede da instituição, em até seis meses, e conclusão e funcionamento da unidade em dois anos, podendo o prazo ser prorrogado pelo mesmo período conforme discricionariedade da Administração Municipal;

II Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, com sede local, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

III Contratar mão de obra local, sempre que possível, para funcionamento da unidade;

IV Manter em funcionamento a Unidade por um período mínimo de 10 anos (dez) anos, a contar da data da promulgação da lei de doação de terreno;

V Ocupar a área do terreno na proporção sessenta por cento edificação, quarenta por cento área verde, estacionamento e lazer da instituição.

Parágrafo único O não cumprimento das obrigações assumidas implicará em reversão do patrimônio ao Município, inclusive benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização, retenção ou ressarcimento em relação aos investimentos.



Art. 4º A alienação, por qualquer forma, ou inclusive posse de terceiro, da área constante desta lei somente será possível com anuência expressa do Executivo local.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes da transferência do imóvel será por conta da donatária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Iráí de Minas MG, 07 de abril de 2017.



ANTONINHO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal de Iráí de Minas MG

Certifico que a presente lei foi publicada como exigido na Lei Orgânica Municipal em 07/04/2017.

Agente Pública Municipal